

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

FAIXA DE ATENDIMENTO	VALOR PER CAPITA	ADICIONAL BERÇÁRIO
Até 60 crianças	R\$ 1020,37	R\$ 380,65
De 61 a 90 crianças		R\$ 380,65
De 91 a 120 crianças	R\$ 728,30	R\$ 380,65
Acima de 120 crianças	R\$ 674,00	R\$ 380,65

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Proporção agrupamentos: adulto / criança

Agrupamento Nº de Crianças

Monitor

BI

7

1

BIII

9

1

Mini Grupo I

12

1

Mini Grupo II

25

1

Mini Grupo Unificado

18

1

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**MINUTA TERMO COLABORAÇÃO**

PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /DRE- /2022- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE- PROCESSO: DOTAÇÃO: 16.

OBJETO: Atendimento às crianças de 0 a 3 anos durante o período de férias e recesso escolar POLO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Regional de Educação, consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº de de 2022 e a, localizada na Nº BAIRRO CEP, C.N.P.J. nº _____, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº /2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino durante os períodos de férias e recesso escolar, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste Termo.

1.2. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará durante o período de 09 a 27/01/2023, nas férias de janeiro, e dos dias 10 a 21/07/2023 no recesso de julho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

A Organização promoverá o atendimento e manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil PARCEIRO com as seguintes características:

POLO CEI/UNIDADE EDUCACIONAL:

ENDEREÇO: RUA: _____

Nº BAIRRO _____

ATENDIMENTO INSCRITOS: _____ DE BERÇÁRIO. PORCENTAGEM APLICADA _____ CRIANÇAS, SENDO _____ DE BERÇÁRIO FAIXA ETÁRIA: _____ ANOS.

VALOR DO "PER CAPITA": 00. – R\$,00 - R\$,00 - R\$,00, R\$,00

VALOR DO BERÇÁRIO: 00 – R\$,00

VALOR DO PAGAMENTO DE ACORDO COM A PORCENTAGEM APLICADA: R\$,00

VALOR ADICIONAL BERÇÁRIO DE ACORDO COM A PORCENTAGEM APLICADA: R\$,00

3.1. A previsão inicial de gastos deverá ser calculada pela OSC de acordo com a porcentagem histórica definida pelo atendimento do ano anterior, que poderá ser alterada de acordo com a frequência comprovada durante o período de atendimento do Polo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I – Designar o Gestor da Parceria, a Comissão de Avaliação, Inscrição e Credenciamento, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento do Polo;

IV. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

V. Acompanhar diariamente a frequência do Polo e adotar as medidas pertinentes no caso de alterações expressivas no número de alunos atendidos;

VI. Realizar visita "in loco", no mínimo uma vez por semana;

VII. Emitir relatório sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

VIII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

4.2. Compete à Organização:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, de acordo com o Plano de Trabalho e conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando ao atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado; VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais

permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público;

X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas da CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;

XII. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XIII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XIV. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se por reparos e reposição, no caso de mau uso;

XV. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XVI. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

O POLO objeto deste Termo deverá funcionar no período de 09 a 27/01/2023, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias, exceto feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DO "PER CAPITA"

A verba per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho.

6.1 – O cálculo dos repasses observará o seguinte parâmetro: número de inscrição multiplicado pela porcentagem histórica de comprometimento por DRE, multiplicado pelos valores per capita constantes do Anexo III deste Edital.

6.1.1 – A porcentagem histórica será definida pelo atendimento do ano de 2022, no período correspondente a cada repasse;

6.2. Ao final do período de atendimento, a DRE deverá verificar a média de frequência total do Polo e, caso seja necessário, realizar a complementação do repasse inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Ocorrência 02 (dois) repasses de verbas, o primeiro no mês de dezembro, referente ao atendimento de janeiro e o segundo no mês de junho, referente ao atendimento de julho, nos termos do previsto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

a) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho;

b) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.

c) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, nos termos do Edital de Chamamento Público, que visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do Edital de Chamamento Público.

10.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de período de atendimento do mês de janeiro, que será composta ao menos pelos documentos previstos no Edital de Chamamento Público.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

10.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização parceira ao término de período de atendimento do mês de julho e ocorrerá de acordo com Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Edital de Chamamento Público e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE.

São Paulo, de de 2022.

SME/DRE ORGANIZAÇÃO

Diretor Regional de Educação Presidente

NOME NOME

RG RG

CPF CPF

TESTEMUNHA 01 TESTEMUNHA 02

NOME NOME:

RG ou RF: RG ou RF:

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**CRONOGRAMA POLOS CEIS**

11 a 17/11/2022	Inscrição das OSCs
19/11/2022	Publicação das OSCs inscritas
21 a 25/11/2022	Prazo para interposição de Recurso
28/11/2022	Publicação do número de crianças inscritas por região;
28/11/2022	Publicação das OSCs que atuarão como Polo para atendimento dos inscritos por região
	Publicação do Despacho do Diretor Regional – escolha do Polo
16 e 17/12/2022	Convocação para entrega de documentos
19/12/2022	Publicação do Despacho autorizatório DRE
	Assinatura do termo de colaboração e liquidação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 07, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO DOC DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, PÁGS. 61 A 64**6016.2022/0105272-8**

Leia-se como segue e não como constou:

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 08/11/2022 até o dia 17/11/2022, por meio do endereço eletrônico das Diretorias Regionais de Educação como segue:

Butantã: <https://forms.gle/1RW9q3qjAtZw7A59>

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ**CRECHE PEDRO APÓSTOLO****CADASTRO NO CENTS**

6016.2022/0117794-6 I. Com fundamento no Decreto nº 52.830/11, nos termos da Portaria nº 34/SMG/17, alterada pelas Portarias SMG nº 10/2018 e SEGES nº 45/2022, e em especial das manifestações dos setores Técnicos e da Assessoria Jurídica da DRE/JT, DEFIRO a inscrição da Creche Pedro Apóstolo - CNPJ: 03.269.902/0001-16 no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO**SEI: 6016.2022/0016488-3****COMUNICADO Nº 161 DE 09/11/2022**

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga a chamada de candidatos inscritos para eventual contratação, obedecidos à ordem de classificação, nos termos do Comunicado SME nº 596 publicado no DOC de 05/08/2022, para a função de Professor de Educação Infantil, para atuar nos Centros de Educação Infantil - CEI's ou nos Centros Municipais de Educação Infantil-CEMEI's.

Lista de convocação

Class Geral	Nome	Pontos	Pcd	IMPEDIMENTOS
1	Ana Maria De Lima	12.346,00		
2	Elaine Rodrigues Da Silva Lopes	11.324,00		
3	Norma Sueli Pinheiro	11.276,00		IMPEDIMENTO
4	Vania Moreira Mendes Da Silva	7.854,00		
5	Tatiane De Deus Sampaio Tanquini	7.750,00		
6	Amanda Gomes Batista De Barros	7.663,00		
7	Wellynton Rodrigues Da Silva	7.576,00		
8	Monice Da Silva Santos	7.489,00		IMPEDIMENTO
9	Elisangela Santana Duarte	6.788,00		
10	Mariavanda Luiz De Oliveira	5.739,00		
11	Solizete De Sa Macedo Da Silva	5.688,00		
12	Amitton Leondas Da Silva Soares	5.566,00		
13	Vanusa Barbosa Pereira	5.538,00		
14	Marcia Pereira De Azevedo	5.475,00		
15	Lidiane Gonçalves Candeias	5.414,00		
16	Roseli Bastos Gomes Cordeiro	5.307,00		
17	Viviane De Oliveira Costa	5.205,00		
18	Tatiane Maria Bispo	5.110,00		
19	Daniela De Miranda	5.109,00		IMPEDIMENTO
20	Luana Aparecida Neves Da Silva	5.100,00		
21	Ana Maria Rebouças da Cruz Santos	2.94,00	1	
165	Elisangela De Jesus Santana	5.046,00		
22	Elisangela Souza Santos	5.020,00		
23	Karina Da Silva Santos	4.927,00		
24	Maria Antonia Dos Santos Viana	4.880,00		
25	Edleine Aparecida Ferreira Santos Poli	4.779,00		
26	Adriana Santana Silva	4.774,00		IMPEDIMENTO
27	Marta Aparecida Da Silva Oliari	4.686,00		
28	Elisangela Viana Da Silva	4.650,00		
29	Maria De Jesus Aguiar	4.621,00		
30	Silvia Regina De Souza	4.608,00		
31	Zilmair Rosa Dos Santos Medeiro	4.481,00		
32	Eulalia Soares Figueiroa	4.461,00		
33	Rosana Domingues Pires	4.450,00		
34	Carla Denise Da Silva	4.432,00		
35	Michelle Costa Da Silva	4.382,00		
36	Luana Elefetti Da Silva Barros	4.350,00		IMPEDIMENTO
37	Florence Pinheiro Nascimento	4.198,00		
38	Marcia Oliveira Costa	4.194,00		
39	Maria Lucia Alves De Goes	4.185,00		
40	Lidiane Martins Da Silva	4.174,00		
732	Maria Hilda da Silva Teixeira	450,00	2	
41	Maria Helena Munhoz De Paula	4.161,00		
42	Renata Jorge Nogueira	4.157,00		
43	Dejacy Alves Da Silva	4.104,00		
44	Iraci Felix Moreira Dos Santos	4.085,00		
45	Sandra Barros De Moraes	4.063,00		
46	Marcia Rodrigues Cavalcante De Oliveira	4.003,00		
47	Elizabeth Maria Do Nascimento	3.920,00		
48	Maria Aparecida Ferreira	3.903,00		
49	Seleni Leite De Jesus	3.841,00		IMPEDIMENTO
50	Claudete Alves Ferreira De Oliveira	3.832,00		
51	Maria De Fatima Moura Oliveira	3.803,00		
52	Aline Aparecida Lima Meireles	3.802,00		
53	Karina Figueira Ramos De Souza	3.799,00		
54	Maria Das Dores De Oliveira Silva	3.794,00		
55	Marcia Maria De Souza Silva	3.760,00		
56	Lucileia Oliveira Portunense Lima	3.754,00		
57	Iridam Cordeiro Rocha	3.730,00		
58	Regina Ferick Freitas	3.709,00		
59	Maria Aparecida Osorio Dos Santos	3.684,00		
60	Melissa Lima Fernandes	3.656,00		
737	Tais Ingrid Pereira Santos	438	3	
61	Marta Evangelista Da Silva	3.649,00		
62	Claudete Spada Farias	3.636,00		IMPEDIMENTO
63	Ana Cristina De Souza	3.579,00		
64	Janaina Lourdes De Sousa Ferreira	3.578,00		
65	Shirlene De Moraes Silva	3.574,00		
66	Rosângela Luz Pedro	3.555,00		
67	Lidiane Alves Da Costa	3.547,00		
68	Andreia Lima De Jesus	3.535,00		
69	Sindia Mauricio Da Silva Xavier	3.530,00		
70	Cristina Rodrigues Barboza	3.481,00		
71	Denise Aparecida Dias Santa Rita	3.453,00		
72	Daniela Sousa Santos	3.448,00		
73	Patricia Gomes De Souza	3.385,00		
74	Idalécia Dos Anjos Barbosa	3.385,00		
75	Charlene Barreto Mariano	3.375,00		
76	Liliane Aparecida De Mello	3.346,00		
77	Thalyta Bessa Botelho	3.345,00		
78	Priscila Ferreira Da Silva	3.331,00		
79	Glaucia De Assis Barros	3.323,00		
80	Maria De Fatima Da Silva Batista Paiva	3.289,00		

854	Andrea da Conceição Marques	118,00	4	IMPEDIMENTO
81	Fabiana Ribeiro Santos Brito	3.287,00		
82	Maria Das Dores Bispo Da Silva	3.259,00		
83	Cristiane Soares Da Silva	3.245,00		
84	Leia Soares Barreto	3.236,00		IMPEDIMENTO
85	Rosemeire Franca Domingos	3.229,00		
86	Maria Da Conceicao Da Silva	3.206,00		
87	Karina Sara Ribeiro Rodrigues	3.195,00		</